

Regulamento da Rede de Escolas com Formação em Desporto do Ensino Superior Politécnico Público (REDESPP)

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Criação)

A Rede de Escolas com Formação em Desporto do Ensino Superior Politécnico Público (REDESPP), foi criada por acordo firmado por todas as escolas em reunião magna para o efeito, com base no memorando de entendimento aprovado.

Artigo 2º (Missão)

A REDESPP tem como missão, o desenvolvimento de estratégias globais das instituições de ensino superior da área do desporto, a coordenação de esforços para a formação e investigação na área do desporto, a influência do setor de formação profissional na educação e certificação de técnicos de desporto, junto da tutela, e das organizações nacionais e internacionais, sobre a educação superior no desporto.

Artigo 3º (Objetivos)

1. São objetivos fundamentais da REDESPP:
 - a) Promover sinergias institucionais que garantam o desenvolvimento da formação na área do desporto no ensino superior politécnico público.
 - b) Cooperar para garantir uma melhor utilização dos recursos institucionais existentes.
 - c) Mobilizar os investigadores de modo a desenvolver projetos e parcerias de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico.
 - d) Referenciar a oferta formativa das instituições elaborando parecer sobre o desenvolvimento dos programas de formação, na área do desporto, e colaborando na construção e aplicação de programas de formação interinstitucionais.
 - e) Proporcionar aos estudantes, docentes e não-docentes, mecanismos de mobilidade entre as instituições envolvidas, tornando a sua experiência mais rica e melhorando os processos de educação em que estão envolvidos.
 - f) Intervir social e politicamente sobre a estratégia nacional e internacional na área do desporto.

Artigo 4º (Sede)

A sede da REDESPP será instalada na escola a qual pertence o presidente, com o apoio logístico da escola em causa.

Capítulo II **Órgãos e Funcionamento**

Artigo 5º **(Organização)**

1. São órgãos da REDESPP: Direção, Plenário e Conselho Consultivo.
2. A Direção é composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário-geral e por mais quatro vogais, todos de instituições diferentes. O Presidente preside à Direção e ao Plenário.
3. O Plenário é composto por dois docentes ou investigadores da área do Desporto, representantes da escola, de cada instituição membro da rede.
4. Os Professores Coordenadores Principais da área do Desporto, vinculados às escolas da rede, são membros do plenário por inerência.
5. O Plenário pode cooptar representantes institucionais e membros individuais relevantes para a missão e objetivos da REDESPP.
6. O Conselho Consultivo é composto por máximo de cinco personalidades, investigadores ou docentes, da área de intervenção das escolas da rede.

Artigo 6º **(Direção)**

1. São competências da Direção:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Plenário;
 - b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Plenário;
 - c) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação e aprovação do Plenário;
 - d) Elaborar o relatório anual de execução financeira e submetê-lo à apreciação e aprovação do Plenário;
 - e) Deliberar sobre a associação da REDESPP a outras redes e organizações;
 - f) Deliberar sobre outros assuntos que lhe estejam na esfera dos objetivos da rede;
 - g) Apresentar ao Plenário propostas de alteração do Regulamento;
2. A Direção tem um mandato de 4 anos.
3. Os membros da Direção devem ser docentes ou investigadores em tempo integral nas escolas da rede, que sejam membros do Plenário.
4. Os membros da Direção são eleitos em reunião do Plenário mediante lista apresentada, conforme regulamento a aprovar no Plenário.
5. A primeira eleição, para o primeiro mandato decorrerá no âmbito do Plenário, através de um procedimento adhoc aprovado na própria reunião.
6. A Direção reúne por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros mediante convocatória.
7. A Direção reúne, pelo menos, três vezes por ano.

Artigo 7º **(Plenário)**

1. São competências do Plenário:
 - a) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - b) Aprovar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
 - c) Aprovar o orçamento anual;
 - d) Aprovar o relatório anual de execução financeira;

- e) Aprovar o Regulamento bem como as propostas de alteração do mesmo;
 - f) Eleger a Direção, mediante regulamento a aprovar neste Plenário.
2. A Plenário reúne por iniciativa do Presidente da Direção ou da maioria dos seus membros mediante convocatória.
 3. A Plenário reúne, pelo menos, uma vez por ano.
 4. O mandato do Plenário é de 4 anos.

Artigo 8º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído pelo Presidente da Direção da REDESPP, que preside e coordena, e por um máximo de cinco especialistas nos domínios de atividade da rede, nacionais ou estrangeiros, externos às escolas da rede.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo Presidente da Direção da REDESPP, mediante proposta aprovada no Plenário.
3. Compete a este Conselho apreciar e aconselhar sobre as atividades e estratégias da rede.
4. O Conselho reúne pelo menos uma vez por ano.
5. O mandato do Conselho é de 4 anos.

Artigo 9º
(Direitos e deveres dos membros)

1. Os membros do Plenário têm direito a participar nas atividades da REDESPP e a usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos a essas atividades.
2. Os membros do Plenário têm o dever de:
 - a) Contribuir para a realização dos objetivos da rede;
 - b) Exercer as funções para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Estar presente nas reuniões do Plenário para que forem convocados;
 - d) Participar nas atividades organizadas pela REDESPP.

Capítulo III
Disposições finais

Artigo 10º
(Casos especiais e omissos)

1. O Presidente da Comissão Instaladora exerce as funções e competências do Presidente da Direção até à primeira eleição e conseqüente tomada de posse.
2. Os casos omissos do presente regulamento serão deliberados pelo Plenário.

Aprovado em reunião do plenário, em Melgaço, a 12 de abril de 2016